

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 02/2009

Processo JURAD n.: 017/2008

Processo Administrativo n.: 103357/2008-42

Interessada: Leonice Alves Viana

Assunto: Análise Funcional

Relatora: Maria Selma Perez

**EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL - ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS: UM DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA PMCG E OUTRO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO HRMS - CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, “c”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NÃO COMPROVADA - ACUMULAÇÃO ILÍCITA.**

I - A Constituição Federal consagra o princípio da não-acumulação de cargos públicos, excetuando apenas as hipóteses expressamente previstas de dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, e a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário.

II - A servidora exerce um cargo de Técnico de Enfermagem no Município, lotada na Unidade Básica de Saúde “Dr. Ademar Guedes de Souza” – Mata do Jacinto, com jornada das 7h às 11h e das 13h às 17h, e outro de Auxiliar de Enfermagem, no Hospital Regional Rosa Pedrosian - HRMS, com jornada das 18h às 6h, dia sim, dia não, mas pelos horários registrados no cartão de ponto a servidora entra antes das 18h e sai depois das 6h, em vários dias.

III - No presente caso há irregularidade da situação funcional, considerando que a servidora detém dois cargos públicos de profissionais de saúde, sem compatibilidade de horários, uma vez que não respeita o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre o término da jornada de um cargo e o início da outra, contrariando os dispositivos constantes

no art. 6º, do Decreto n. 8.216, de 24/5/2001. Desta forma, está caracterizada a acumulação ilícita de cargos.

IV - A servidora deverá ser notificada pela Secretaria Municipal de Administração, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a compatibilidade de horários ou apresentar opção por um dos cargos conforme estabelece o art. 9º, do Decreto n. 8.216, de 24 de maio de 2001.

### **ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 5/3/2009, por unanimidade de votos, pela ilicitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 12 de março de 2009.

**MARIA SELMA PEREZ**  
Relatora/Presidente/JURAD

Homologo a decisão.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**JORGE OLIVEIRA MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração

**PUBLICADO**  
DIOGRANDE n.: 2.747  
De: 13/3/2009  
Página(s): 21 e 22.

**\* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**